

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PCH CGH

ÁGUA

ABRAPCH

13 DE MAIO

DOU

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER



ABRAPCH
abrapch.org.br

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 2.104, DE 5 DE MAIO 2026

Aprova a revisão do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS Comunitário em execução pela Associação dos Produtores Agroextrativistas da Assembleia de Deus do Rio Ituxi-APADRIT (processo ICMBio nº 02070.015750/2025-44).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464/Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS Comunitário em execução pela Associação dos Produtores Agroextrativistas da Assembleia de Deus do Rio Ituxi - APADRIT em área no localizada no interior da Reserva Extrativista Ituxi, objetivando a renovação do ciclo de corte e a atualização das condições de implementação da atividade de manejo, em atenção à necessidade de revisão técnica periódica prevista no inciso III, art. 17, da Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A aprovação referida no caput deste artigo fica sujeita ao atendimento das seguintes condicionantes:

I - o tamanho da área das Unidades de Produção Anual - UPAs deverá estar em consonância com o planejado no PMFS Comunitário, a fim de serem atendidas as premissas de Exploração de Impacto Reduzido - EIR e mantidas condições necessárias à efetivação dos benefícios sociais e econômicos do manejo florestal;

II - os pátios de estocagem de madeira não poderão exceder as dimensões de 25 m (vinte e cinco metros) por 20 m (vinte metros);

III - a construção de pontes e bueiros para transpor igarapés na área de manejo florestal não poderá alterar ou reduzir o fluxo dos respectivos corpos d'água;

IV - para o corte das árvores selecionadas deverá ser realizado o "teste de oco", de modo a se evitar o corte de árvores inadequadas para a finalidade madeireira e se assegurar o cumprimento da função ecológica na floresta, devendo os procedimentos do teste de oco constar dos respectivos Planos de Operacionais Anuais - POAs e serem realizados a partir da devida capacitação técnica do grupo de manejadores;

V - poderá ser previsto nos POAs a identificação de árvores para permuta, com vistas a se possibilitar a substituição em casos de árvores ocadas ou que apresentem outros fatores que impeçam seu corte, devendo-se observar, neste caso, como critério, a necessidade de permuta por árvore da mesma espécie e o limite máximo da intensidade de corte prevista no PMFS Comunitário;

VI - deverão ser descritos nos POAs os procedimentos para planejamento do arraste da madeira produzida, observando-se, como critério, que deverão ser considerados caminhos de menor extensão e, adicionalmente, evitados impactos em árvores matrizes e remanescentes, bem como em cursos d'água, em nascentes e, ainda, o arraste em locais com declive acentuado; e

VII - qualquer atividade não prevista no PMFS Comunitário que resulte na intervenção direta ou indireta sobre a flora local somente poderá ser realizada mediante autorização expedida pelo ICMBio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MMA Nº 3, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a proporção mínima de óleos e gorduras residuais - OGR nas matérias-primas utilizadas na produção de biodiesel, combustível sustentável de aviação - SAF e diesel verde, nos termos da Resolução CNPE nº 13, de 10 de dezembro de 2024.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, e art. 4º, da Resolução CNPE nº 13, de 10 de dezembro de 2024, e o que consta no Processo nº 48380.000170/2024-79, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a proporção mínima de 1% (um por cento) de óleos e gorduras residuais - OGR, em relação ao total de matérias-primas renováveis utilizadas por cada produtor no processo de produção de biodiesel, de combustível sustentável de aviação - SAF e de diesel verde.

§ 1º A proporção mínima que trata o caput terá caráter voluntário nos exercícios de 2026 e 2027, passando a ser de cumprimento obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2028.

§ 2º A proporção mínima de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos produtores de biodiesel e aos produtores de SAF e de diesel verde que utilizam óleos ou gorduras como matéria-prima em suas respectivas rotas tecnológicas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Interministerial, considera-se Óleos e Gorduras Residuais - OGR: os óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, resultantes do processo de cocção de alimentos, passíveis de coleta, pré-tratamento e utilização como matéria-prima na produção de biodiesel, de combustível sustentável de aviação - SAF e de diesel verde.

Art. 3º A proporção mínima prevista no art. 1º será objeto de revisão a cada três anos pelo Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, contados do início de sua vigência obrigatória, observando, no mínimo:

I - a disponibilidade do resíduo;

II - os avanços em instrumentos de rastreabilidade;

III - a expansão da infraestrutura de coleta;

IV - a ampliação da capacidade de pré-tratamento e de utilização do resíduo como matéria-prima para biocombustíveis; e

V - o impacto da obrigatoriedade nos preços do biodiesel, SAF, diesel verde e suas misturas com combustíveis fósseis.

Art. 4º A verificação do cumprimento da proporção mínima obrigatória estabelecida no art. 1º será realizada, a cada ano civil, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, competindo-lhe regulamentar os procedimentos, prazos e instrumentos necessários ao monitoramento, à comprovação e à fiscalização do cumprimento da proporção mínima estabelecida.

§ 1º Para os fins do caput, a ANP poderá utilizar o arcabouço normativo relativo à validação de notas fiscais por verificadoras de resultado credenciadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no âmbito do sistema de logística reversa previsto no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, e na Portaria MMA nº 1.117, de 1º de agosto de 2024, ou em outras normas que venham a substituí-los.

§ 2º A ANP poderá, mediante ato próprio, estabelecer mecanismos de flexibilização temporária da proporção mínima de que trata o art. 1º, em casos devidamente comprovados de insuficiência de oferta de óleos e gorduras residuais que possam comprometer o cumprimento da meta.

§ 3º Caso o produtor de biodiesel, de combustível sustentável de aviação - SAF e de diesel verde seja controlador de duas ou mais unidades industriais, a verificação do cumprimento que trata o caput será realizada de forma conjunta para todas as unidades, podendo ser realizada de maneira individual, nos termos da regulamentação da ANP.

§ 4º Após a verificação de que trata o caput, o volume efetivo que exceder ao necessário para cumprimento da proporção mínima obrigatória estabelecida no art. 1º, poderá ser utilizado para cumprimento nos anos posteriores, nos termos da regulamentação da ANP.

Art. 5º As associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis poderão integrar a rede de fornecedores de OGR destinada aos produtores de biodiesel, de SAF e de diesel verde.

Parágrafo único. Os produtores de biodiesel, de SAF e de diesel verde poderão estabelecer parcerias com associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com vistas à promoção de ações de educação ambiental e de conscientização da população acerca da importância da correta separação do óleo de cozinha usado dos demais resíduos.

Art. 6º O atendimento à proporção mínima prevista no art. 1º constitui obrigação regulatória das unidades produtoras de biodiesel, de combustível sustentável de aviação - SAF e de diesel verde, não se confundindo com a instituição do sistema de logística reversa previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

Parágrafo único. O estabelecimento do sistema de logística reversa de OGR, nos termos da PNRS, constitui instrumento complementar e de interesse público, capaz de ampliar a disponibilidade do resíduo, assegurar maior rastreabilidade e promover benefícios ambientais e sociais associados ao seu reaproveitamento.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em primeiro de julho de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia

JOÃO PAULO CAPOBIANCO
Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 1.570, DE 5 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.905530/2016-13, decide:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Breitener Jaraqui S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.573/0001-69, e declarar a sua perda de objeto, em razão de fato superveniente, consubstanciado na revogação do Despacho nº 1.292, de 2023 pelo Despacho nº 971, de 19 de março de 2026, editado em cumprimento à decisão judicial e ao respectivo Parecer de Força Executória; (ii) determinar à SFF que, uma vez comunicada pela PF/ANEEL acerca de alteração da decisão judicial do Processo Judicial nº 1074231-92.2023.4.01.3400, realize a instrução complementar do processo em tela, de forma a apurar e divulgar o montante a ser devolvido à CCC pela Breitener Jaraqui S.A.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 1.572, DE 5 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.017657/2025-68, decide:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Álvaro dos Santos Machado, e, no mérito, negar provimento, no sentido de manter o Despacho nº 2.096, de 2025, em sua integralidade.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 1.573, DE 5 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.018871/2025-31, decide:

Não conhecer o Requerimento Administrativo protocolado pela Gold Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.483.222/0001-73, mantendo integralmente os termos do Despacho nº 3.584, de 2 de dezembro de 2025, em função do esgotamento da esfera administrativa.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 1.575, DE 5 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.037174/2025-80, decide:

Não conhecer Requerimento Administrativo protocolado pela Associação de Jovens Indígenas Nambiquaras - Ajina, inscrita no CNPJ sob o nº 25.132.778/0001-85, contra o Despacho nº 1.217, de 7 de abril de 2026, em função do esgotamento da esfera administrativa.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 1.632, DE 8 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.010060/2026-73, decide:

Por aprovar a minuta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT e de Plano de Trabalho, conforme o Anexo I da Nota Técnica nº 73/2026-ASI/ANEEL, que encontra se disponível em legislacao.aneel.gov.br, a serem firmados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD para o desenvolvimento do projeto apresentado.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA



RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 3.574, de 22 de abril de 2026, publicada na Edição Extra do DOU de 22 de abril de 2026, Edição 74-C, Seção 1 - Extra C, Página 1, constante do Processo nº 48500.030710/2025-16, retificar a Tabela 2, que foi disponibilizada no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

Onde se lê:

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Enel CE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD			TUSD			
					R\$/kw	R\$/kWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/kWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.203,91	411,22	0,00	1.242,89	426,68	
				INT	0,00	793,49	247,34	0,00	812,42	266,93	
				FP	0,00	383,07	247,34	0,00	381,96	266,93	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
				BAIXA RENDA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
				BAIXA RENDA	0,00	380,95	239,75	0,00	394,80	269,58	
				BAIXA RENDA	0,00	380,95	239,75	0,00	394,80	269,58	
				DESCONTO SOCIAL	0,00	390,85	250,89	0,00	405,98	280,24	
				DESCONTO SOCIAL	0,00	390,85	250,89	0,00	405,98	280,24	
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.203,91	19,71	0,00	1.242,89	45,05	
				INT	0,00	793,49	19,71	0,00	812,42	45,05	
				FP	0,00	383,07	19,71	0,00	381,96	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	380,95	9,60	0,00	394,80	45,05	
	B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.172,82	411,22	0,00	1.210,28	426,68
INT					0,00	774,84	247,34	0,00	792,86	266,93	
FP					0,00	376,85	247,34	0,00	375,44	266,93	
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL		RURAL	NA	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
				NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
				NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
SCEE - BRANCA		RURAL	NA	P	0,00	1.172,82	19,71	0,00	1.210,28	45,05	
				INT	0,00	774,84	19,71	0,00	792,86	45,05	
				FP	0,00	376,85	19,71	0,00	375,44	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
B3		BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.203,91	411,22	0,00	1.242,89	426,68
					INT	0,00	793,49	247,34	0,00	812,42	266,93
					FP	0,00	383,07	247,34	0,00	381,96	266,93
		PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24
	NA				0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
	NA				0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.203,91	19,71	0,00	1.242,89	45,05	
				INT	0,00	793,49	19,71	0,00	812,42	45,05	
				FP	0,00	383,07	19,71	0,00	381,96	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	268,83	143,55	0,00	271,06	154,13	
				NA	0,00	293,27	156,60	0,00	295,70	168,15	
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	268,83	19,71	0,00	271,06	45,05	
				NA	0,00	293,27	19,71	0,00	295,70	45,05	
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	11,72	0,00	0,00	12,38	0,00	0,00	
		TIPO 02	NA	NA	28,09	0,00	0,00	29,66	0,00	0,00	

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado a tarifa da subclasse Residencial.

(3) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Leia-se:

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Enel CE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD			TE	TUSD		TE
					R\$/kw	R\$/kWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/kWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.203,91	411,22	0,00	1.242,89	426,68	
				INT	0,00	793,49	247,34	0,00	812,42	266,93	
				FP	0,00	383,07	247,34	0,00	381,96	266,93	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
				BAIXA RENDA (1)	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
				BAIXA RENDA (1)	0,00	380,95	239,75	0,00	394,80	269,58	
				BAIXA RENDA (1)	0,00	380,95	239,75	0,00	394,80	269,58	
				DESCONTO SOCIAL (2)	0,00	390,85	250,89	0,00	405,98	280,24	
				DESCONTO SOCIAL (2)	0,00	390,85	250,89	0,00	405,98	280,24	
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.203,91	19,71	0,00	1.242,89	45,05	
				INT	0,00	793,49	19,71	0,00	812,42	45,05	
				FP	0,00	383,07	19,71	0,00	381,96	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	380,95	9,60	0,00	394,80	45,05	
	B2(3)	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.172,82	411,22	0,00	1.210,28	426,68
INT					0,00	774,84	247,34	0,00	792,86	266,93	
FP					0,00	376,85	247,34	0,00	375,44	266,93	
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL		RURAL	NA	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
				NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
				NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
SCEE - BRANCA		RURAL	NA	P	0,00	1.172,82	19,71	0,00	1.210,28	45,05	
				INT	0,00	774,84	19,71	0,00	792,86	45,05	
				FP	0,00	376,85	19,71	0,00	375,44	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.203,91	411,22	0,00	1.242,89	426,68	
				INT	0,00	793,49	247,34	0,00	812,42	266,93	
				FP	0,00	383,07	247,34	0,00	381,96	266,93	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
				NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
				NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.203,91	19,71	0,00	1.242,89	45,05	
				INT	0,00	793,49	19,71	0,00	812,42	45,05	
				FP	0,00	383,07	19,71	0,00	381,96	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
				NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	268,83	143,55	0,00	271,06	154,13	
				NA	0,00	293,27	156,60	0,00	295,70	168,15	
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	268,83	19,71	0,00	271,06	45,05	
				NA	0,00	293,27	19,71	0,00	295,70	45,05	
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	11,72	0,00	0,00	12,38	0,00	0,00	
		TIPO 02	NA	NA	28,09	0,00	0,00	29,66	0,00	0,00	

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado a tarifa da subclasse Residencial.

(3) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1335, de 22 de abril de 2026, constante no Processo nº 48500.904049/2017-83, publicada no DOU nº 76, de 24 de abril de 2026, seção 1, página 62, v. 164; onde se lê: "DESPACHO Nº 1335, DE 22 DE ABRIL DE 2026" leia-se "DESPACHO Nº 1354, DE 22 DE ABRIL DE 2026". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em legislacao.aneel.gov.br.

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.638, DE 11 DE MAIO DE 2026

Processo nº: 48500.010983/2026-25. Interessado: Inpasa Agroindustrial S.A, CNPJ sob o nº 29.316.596/0001-15. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE, relacionada na íntegra deste Despacho, localizada no município de Rio Verde, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://legislacao.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.641, DE 11 DE MAIO DE 2026

O GERENTE DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000349/2026-84, decide:

(i) aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 09/2017-ANEEL, de titularidade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.885.182/0001-19, que formaliza a reestruturação societária da concessionária sem alteração de controle.

ANDRÉ MEISTER

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.644, DE 11 DE MAIO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.010045/2026-25, decide:

Liberar a unidade geradora UG1, de 780,00 kW, da UFV BARRA DO RIBEIRO, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CEG UFV.RS.075521, localizada no município de Barra do Ribeiro no estado de Rio Grande do Sul, de titularidade da Supermercado Codebal Ltda., para início da operação comercial a partir de 12 de maio de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 1.645, DE 11 DE MAIO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.012751/2026-10, decide:

Liberar as unidades geradoras UG01 e UG02 de 2.200,00 kW cada, totalizando 4.400,00 kW de capacidade instalada, da CGH Rio da Conceição, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.TO.053909-0.01, localizada no município de Rio da Conceição no estado do Tocantins, de titularidade da Central Rio Da Conceição Energia Spe Ltda, para início da operação comercial a partir de 12 de maio de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.658, DE 12 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.020874/2025-35, decide:

(i) indeferir o pedido da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, inscrita no CNPJ/MF nº 33.050.196/0001-88, mantendo-se a cobrança da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) e do Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (ADCEUST), decorrentes das ultrapassagens dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) verificadas nos pontos de conexão Bariri, Descalvado, Iacanga, Ibitinga-SE, Penápolis, São Carlos, São Carlos II, Ubarana e Vila Ventura, todos em 138 kV.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 237, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre normas, procedimentos e fluxogramas no tratamento das manifestações e denúncias de usuários dos serviços prestados pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 85, inciso II, do seu Regimento Interno, com fundamento no § 1º do art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48051.002420/2026-07, e o que foi deliberado por ocasião de sua 357ª Reunião Administrativa, realizada em 11 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo interno para tratamento de demandas no âmbito do Agência Nacional de Mineração - ANM, incluindo todas as tipologias de manifestação de usuários dos serviços de ouvidoria previstas na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e no Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018.

Art. 2º A Ouvidoria da ANM é a unidade responsável pelo recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento do tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuários perante o órgão.

Art. 3º A Ouvidoria receberá manifestações dos usuários através de múltiplos canais de atendimento, garantindo acessibilidade e facilidade de acesso aos serviços de ouvidoria.

Parágrafo único. São canais de atendimento disponibilizados pela Ouvidoria:

I - o Sistema Fala.BR, plataforma integrada de ouvidoria do Poder Executivo Federal;
II - correio eletrônico através do endereço de e-mail institucional da Ouvidoria (ouvidoria@anm.gov.br);
III - atendimento telefônico através de número divulgado no sítio eletrônico da ANM;

IV - correspondência convencional endereçada à Ouvidoria; e
V - atendimento presencial na sede da ANM em Brasília-DF.

Art. 4º O Sistema Fala.BR será a plataforma oficial para registro, acompanhamento e resposta a todas as manifestações, servindo como repositório único de informações sobre o atendimento prestado pela Ouvidoria da ANM.

Art. 5º Todas as manifestações recebidas por canais diferentes do Sistema Fala.BR serão inseridas neste sistema para fins de registro, rastreamento e resposta.

Art. 6º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria do órgão, observado o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§ 2º Apresentada denúncia anônima ou com a identificação do denunciante à Ouvidoria, esta a receberá e a tratará, devendo encaminhá-la aos órgãos responsáveis pela apuração, desde que haja elementos suficientes para verificação dos fatos descritos.

§ 3º A ANM assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da denúncia, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto no Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 8º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade de ouvidoria e que recebam denúncias de irregularidades praticadas contra a administração pública federal deverão encaminhá-las imediatamente à Ouvidoria da ANM e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

Art. 9º Os agentes públicos a que se refere o art. 8º desta Resolução orientarão o denunciante sobre a necessidade de encaminhar a denúncia por meio do Sistema Fala.BR.

Art. 10. As demandas de acesso à informação, conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, serão processadas através de fluxo estruturado que garanta o cumprimento dos prazos legais e a qualidade das respostas fornecidas aos solicitantes, o qual consistirá nas seguintes etapas:

I - recepção da demanda via Sistema Fala.BR, ou nessa plataforma imediatamente incluída, quando seu recebimento ocorrer por outros canais de atendimento;

II - avaliação preliminar pela Ouvidoria para verificação de elementos mínimos e clareza da solicitação;

III - avaliação de complexidade da demanda, considerando a disponibilidade de informações;

IV - autuação de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para encaminhamento à Superintendência competente;

V - verificação pela Ouvidoria de clareza e completude, realizando ajustes se necessário, após elaboração da resposta pela área responsável;

VI - monitoramento de recursos impetrados.

VII - resposta ao usuário via Sistema Fala.BR.

§ 1º O prazo para resposta às demandas de acesso à informação é de vinte dias, prorrogável por dez dias, conforme estabelecido na Lei nº 12.527/2011.

Art. 11 As manifestações dos tipos reclamação e solicitação serão processadas através de fluxo que assegure o tratamento adequado das manifestações dos usuários e a resposta tempestiva às suas demandas, o qual consistirá nas seguintes etapas:

I - recepção da manifestação via Sistema Fala.BR, ou nessa plataforma imediatamente incluída, quando seu recebimento ocorrer por outros canais de atendimento;

II - avaliação preliminar pela Ouvidoria para verificação de suficiência das informações fornecidas;

III - autuação de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para encaminhamento à Superintendência competente;

IV - verificação pela Ouvidoria de clareza e completude, realizando ajustes se necessário, após elaboração da resposta pela área competente;

V - resposta ao usuário via Sistema Fala.BR.

§ 1º O prazo para resposta às demandas de reclamação e solicitação é de trinta dias, prorrogável por igual período, conforme estabelecido na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 12 As manifestações de sugestão serão processadas através de fluxo que assegure a concreta avaliação da aplicabilidade da sugestão recebida, o qual consistirá nas seguintes etapas:

I - recepção da manifestação via Sistema Fala.BR, ou nessa plataforma imediatamente incluída, quando seu recebimento ocorrer por outros canais de atendimento;

II - autuação de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para encaminhamento à Superintendência competente para manifestação acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida;

III - verificação pela Ouvidoria de clareza e completude, realizando ajustes se necessário, após elaboração da resposta pela área competente;

IV - resposta ao usuário via Sistema Fala.BR.

Art. 13 As manifestações de elogio serão processadas através de fluxo que reconheça e valorize o desempenho positivo dos servidores e das áreas da ANM. O fluxo consistirá nas seguintes etapas:

I - recepção do elogio via Sistema Fala.BR, ou nessa plataforma imediatamente incluída, quando seu recebimento ocorrer por outros canais de atendimento;

II - avaliação preliminar pela Ouvidoria, com análise se o elogio é direcionado a servidor específico ou refere-se a desempenho geral da instituição;

III - identificação do servidor, caso o elogio seja direcionado a servidor específico;

IV - autuação de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para encaminhamento à Diretoria Colegiada, ao servidor, à sua chefia imediata e à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);

V - registro nos assentos funcionais do servidor pela SGP;

VI - resposta ao usuário no Sistema Fala.BR com reconhecimento da importância do feedback positivo para a melhoria contínua dos serviços.

§ 1º O prazo para resposta às demandas de elogio é de trinta dias, prorrogável por igual período, conforme estabelecido na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 14 As denúncias e comunicações serão processadas através de fluxo estruturado que assegure investigação adequada e proteção ao denunciante, em conformidade com o Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018. O fluxo consistirá nas seguintes etapas:

I - recepção da denúncia/comunicação via Sistema Fala.BR, ou nessa plataforma imediatamente incluída, quando seu recebimento ocorrer por outros canais de atendimento;

II - emissão de comprovante de recebimento da denúncia e, na hipótese em que esta tiver sido encaminhada por outro meio, informar ao usuário acerca de sua inserção no Sistema Fala.BR;

III - análise prévia da denúncia e verificação da necessidade de solicitação de informações complementares ao usuário;

IV - decisão de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração, quando necessário;

V - autuação de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para encaminhamento à área competente para apuração;

